

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1 Contratação de serviço de impressão de material gráfico para a divulgação dos resultados dos estudos climáticos realizados pelo CIOESTE em parceria com o EUROCLIMA e a Agência Francesa de Desenvolvimento.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

O Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, em parceria com o EUROCLIMA e por meio da operacionalização financeira da Agência Francesa de Desenvolvimento, realizou uma consultoria sobre adaptação climática aos municípios consorciados, referente principalmente a enchentes e deslizamentos, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos gestores públicos e municiar seus órgãos de Defesa Civil e demais autoridades com informações detalhadas destinadas à detecção e mitigação das vulnerabilidades decorrentes de mudanças climáticas na região, tais como aumento da temperatura, alterações nos padrões de precipitação e eventos climáticos extremos (como secas, enchentes, tempestades), contribuindo assim para a preservação da segurança física, da infraestrutura urbana e dos bens materiais dos municípios.

Ao término da consultoria, será realizada uma conferência com o importante objetivo de divulgar os resultados e metodologias dos estudos realizados e discutir com os 12 (doze) municípios então membros do CIOESTE sobre as principais ações a serem tomadas para enfrentar os efeitos das mudanças climáticas na Região. Além disso, serão abordadas oportunidades de fortalecimento da Defesa Civil nos municípios.

Nesse sentido, pretende-se realizar a impressão de 1000 (mil) cartilhas produzidas para facilitar a comunicação das informações mencionadas aos partícipes da conferência, tornando-a mais didática e compreensível e contribuindo assim para alcançar os objetivos pretendidos.

Portanto, justifica-se a contratação de um serviço de impressão do material gráfico produzido para divulgar os resultados dos estudos realizados no âmbito do Projeto EUROCLIMA, com o objetivo de informar os municípios integrantes do Consórcio sobre possíveis ações para mitigar os efeitos das mudanças climáticas na Região, contribuindo assim para a segurança e proteção dos municípios, da infraestrutura urbana e de bens materiais.

### 3. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
200 UN.	Manual Prático Municipal da Crise Hídrica, no total de 16 páginas, papel A5, 4x4 cores, tinta escala, Capa papel couchê 150g, formato fechado 15x21 cm, miolo papel couchê 115g, conforme anexo.
200 UN.	Guia Prático de Soluções para Gestão da Água, no total de 28 páginas, papel A4, 4x4 cores, tinta escala, Capa papel couchê 150g, formato fechado 21x29,7cm, formato aberto, 42x29,7, miolo papel couchê 115g, conforme anexo.
200 UN.	Hidrosfera – Livreto, no total de 06 páginas, formato fechado 10x21 cm, formato aberto 30x21, cores: 4x4 cores Frente e Verso, material: couchê fosco 170g, Acabamento: dobra, conforme anexo.
200 UN.	Modelagem – Livreto, no total de 06 páginas, formato fechado 10x21 cm, formato aberto 30x21, cores: 4x4 cores Frente e Verso, material: couchê fosco 170g, Acabamento: dobra, conforme anexo.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
200 UN.	Mudanças Climáticas – Livroto, no total de 06 páginas, formato fechado 10x21 cm, formato aberto 30x21, cores: 4x4 cores Frente e Verso, material: couchê fosco 170g, Acabamento: dobra, conforme anexo.

3.1. A aquisição do item será realizada em forma de **lote único**, para atender a conferência do Euroclima.

#### 4. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

4.1. Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

#### 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá entregar os materiais na sede do CIOESTE situada à Alameda Xingu, nº 350, 11º andar, conjuntos 1103/1104, Alphaville Industrial, Barueri, de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs às 17hs, aos cuidados da Diretoria Administrativa e Financeira na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela Contratante.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar no prazo e local estabelecido, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e ao prazo de garantia ou validade.

6.2. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

- 6.3.** A Contratada se responsabilizará pela qualidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade.
- 6.4.** Os serviços deverão ser entregues, de forma integral e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do pedido.
- 6.5.** Qualquer que seja o prejuízo ou dano causado aos matérias em decorrência do transporte será arcado pela Contratada.
- 6.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.7.** Antes de apresentar proposta, a Contratada deverá analisar todas as especificações, assim executando todo os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas na prestação do serviço, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço, alteração da data de entrega ou sobre a qualidade dos produtos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Verificar minuciosamente, no ato da prestação do serviço, a conformidade do produto, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato;
- 7.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4.** A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem

como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com este Consórcio, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**10.2.** Além da penalidade prevista no subitem 12.1, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

**10.3.** As penalidades previstas nos subitens 12.1 e 12.2 serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.4.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

**10.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo ente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.6.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**10.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**10.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**10.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.10.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo órgão requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

**10.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**10.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

**10.14.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**10.15.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**10.16.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.17.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do São Paulo.

**10.18.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do São Paulo (CFSP).



## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo da execução do objeto.

Barueri/SP, 08 de abril de 2025.

**Kauê Ramalho Botsman**

Agente de Contratação